



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva, de Horizonte, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006 e o exercício de direção em favor da professora Eliane Rodrigues da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255166-0	PARECER: 0329/2005	APROVADO: 20.06.2005

I – RELATÓRIO

Eliane Rodrigues da Silva, pretensa diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva, em Catu, no município de Horizonte, mediante processo nº 01255166-0, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino a autorização do curso de ensino fundamental e para o exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal, criada pela Lei nº 225 de 24 de dezembro de 1996.

O corpo docente é composto de três professores devidamente habilitados. Responde pela secretaria a sra. Leila Ribeiro Lima, Registro nº 7718.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento a presidência do Conselho, fotografias demonstrando os espaços e equipamentos existentes, relação do material didático, comprovantes de habilitação da diretora Eliane Rodrigues da Silva, licenciada em formação de professores do ensino fundamental e por secretária Leila Ribeiro Lima, Registro nº 7718/2001 – SEDUC, mapa curricular do ensino fundamental, planta de situação do prédio, declaração de entrega do censo escolar, projeto pedagógico constituído de diagnóstico, visão de futuro, missão da escola, valores, princípios pedagógico, objetivos, metas, identificação das necessidades e regimento escolar.

A solicitação trata-se de um projeto de pequeno porte, que não contempla as instalações necessárias para funcionamento de uma instituição de ensino, situação expressa no projeto pedagógico “necessidades estruturais” tais como: sala dos professores, construção de salas de aula, sala de biblioteca ou de leitura, reforma geral do prédio.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada anexou declaração de carência de administrador escolar expedido pelo 9º CREDE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0329/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada atende às exigências da Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva, de Horizonte, a autorização do curso de ensino fundamental de 1ª a 4ª série, até 31.12.2006 e para o exercício de direção em favor da professora Eliane Rodrigues da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

O período de validade leva em consideração a reformulação do regimento escolar que deverá ser construído pelo conjunto de educadores e comunidade escolar contemplando as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho que trata dos instrumentais de gerenciamento da educação, gerando um amplo debate para se ter consciência legal dos princípios que fazem parte do ideário defendido pela Educação Brasileira.

A administração da educação do município poderá redefinir a organização de suas unidades escolares com base na Resolução nº 396/2005, deste Conselho que dispõe sobre a nucleação da rede pública.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC